PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.915 DE 04 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação do incentivo ao combate natural à dengue no município e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Luziânia, o programa ***"combate natural à dengue",*** através do incentivo de cultivo da planta crotalária.

Art. 2º. São objetivos desta lei:

I – combater a dengue através do plantio de mudas de citronela e crotalária;

II – distribuir mudas ou sementes de citronela e crotalária ao município;

III – incentivar a população a se prevenir através do cultivo de plantas;

IV – criar um método natural de combate à dengue;

V – reduzir estatísticas de casos de dengue no município de Luziânia.

Art. 3º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo a implementação do programa, visando à distribuição das plantas ou das sementes a quem queira participar do programa, bem como o plantio.

Art. 4º. Ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Rural ou Secretaria de Meio Ambiente, adquirir as sementes e mudas de **crotalária**, e o plantio das mesmas, nos

canteiros de avenidas, praças e demais áreas públicas da cidade, e o cultivo de mudas para distribuição.

Art. 5º. Ficará a cargo da Secretaria de Saúde, através do trabalho de seus agentes de saúde concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate ao ***Aedes Aegypti*** nas residências, comércios, etc, a distribuição das mudas para plantio.

Art. 6º. Ficará a cargo da Secretaria de Educação realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios do cultivo dessas plantas como método natural de combate a dengue e demais doenças associadas (Zika e Chicungunha), bem como realizar a distribuição de sementes ou mudas aos alunos, e plantio nas escolas municipais, conscientizando-os sobre a nova forma de combater a dengue através do controle biológico.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2017.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA